

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 788/2019**

**Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para pessoa do município de Patos de Minas que esteja em tratamento de hemodiálise.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período em que estiver em tratamento de hemodiálise, o imóvel de propriedade da pessoa acometida de doença renal que exija tal procedimento.

**Art. 2º** Para a isenção do pagamento do IPTU, a pessoa que se encontra em tratamento de hemodiálise deve preencher aos seguintes requisitos:

I – renda bruta familiar inferior a 04 (quatro) salários-mínimos;

II – ser proprietária de 01 (um) único imóvel no município, de uso exclusivamente residencial;

III – preencher os requisitos desta lei antes da ocorrência do fato imponível do Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbano - IPTU.

**Art. 3º** A isenção do valor será concedida mediante requerimento da pessoa em tratamento de hemodiálise, ou de seu representante legal, dentro do prazo fixado anualmente para impugnação do lançamento do IPTU.

**Art. 4º** O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – certidão dos cartórios de registros de imóveis do município;

II – cópia de comprovante de rendimento da família;

III – cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º Os benefícios de que trata esta lei, quando concedidos, serão válidos por 1(um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º Será dada ampla divulgação dos benefícios e prazos estabelecidos por esta lei, possibilitando o seu conhecimento a todos os cidadãos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 13 de maio de 2019.

**Paulo Augusto Corrêa - Paulinho do Sintrasp**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA:

A hemodiálise é o único tratamento possível quando os rins deixam de realizar sua função no organismo. Tal procedimento é utilizado para remover as toxinas do corpo, como se fosse um “rim artificial”.

O tratamento de hemodiálise, além de extremamente degradante para o paciente, demanda custos para o cidadão em tratamento, ainda que esteja amparado por assistência de planos de saúde ou que faça o tratamento em hospitais públicos.

Cabe ressaltar que quem passa pela doença leva uma vida repleta de privações, sobretudo financeiras e de tempo, tendo que se deslocar, pelo menos, três vezes por semana ao hospital, lá permanecendo, por várias horas, até a finalização do procedimento.

Assim, haja vista que as questões sociais e financeiras podem interferir negativamente no tratamento do paciente, é importante assegurar-lhe o benefício previsto por este projeto, na tentativa de, ao menos, favorecer uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

Dante do exposto, conto com apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante matéria legislativa.